



CONTRATO 014/2026

Processo Administrativo nº 472/2026

Dispensa de Licitação nº 053/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE
INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE JATAÍ E A EMPRESA ABENET PROVEDORA
DE ACESSO A INTERNET LTDA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001-39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, 96, Centro -Jataí-GO, neste ato representada pelo presidente **MARCOS PATRICK DE CASTRO GOMES**, CPF nº 043.345.241-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ABENET PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA**, situada a Rua José Carvalho Bastos, 566 – Centro, na cidade de Jataí-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.576.095/0001-84, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDRÉ MARTINS PEREIRA**, portador do RG sob o nº 225431312 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 250.932.448-99, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em locação de infraestrutura de fibra óptica (incluindo monitoramento e suporte permanente), com alicerce na Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, com suas alterações, observando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei 14.133/21, Artigo 75, inciso II, ficando o contratante sujeito as normas desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em locação de infraestrutura de fibra óptica



(incluindo monitoramento e suporte permanente), considerando que a Câmara Municipal de Jataí possui estrutura de comunicação institucional voltada à transmissão de conteúdos legislativos, sessões plenárias, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades de interesse público por meio dos canais de Rádio e TV e que a antena de transmissão e recepção encontra-se instalada nas dependências da Universidade Federal de Jataí, torna-se necessária a contratação de infraestrutura de comunicação dedicada entre os dois pontos para transporte dos sinais de áudio e vídeo produzidos pela Câmara Municipal. A contratação de enlace óptico dedicado com redundância proporciona maior confiabilidade operacional, reduzindo significativamente a possibilidade de interrupções decorrentes de rompimentos acidentais da fibra ou falhas na infraestrutura de telecomunicações, garantindo a continuidade dos serviços de comunicação pública e transparência institucional conforme Processo Administrativo nº 472/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de: **R\$ 600,00** (seiscentos reais), totalizando: **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais) anual. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis. Havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Câmara Municipal de Jataí-GO por ocasião dos pagamentos, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão á conta dos recursos orçamentários aprovados para a Câmara Municipal de Jataí-GO em 2026, cuja natureza da Despesa: **339040-01** (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)/Pessoa Jurídico – Locação de Equipamentos de TIC).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- Disponibilizar infraestrutura óptica dedicada entre a Câmara Municipal de Jataí e a Universidade Federal de Jataí;
- Disponibilizar circuito principal com extensão aproximada de 1,5 km;
- Disponibilizar circuito redundante independente com extensão aproximada de 1,5 km;
- Garantir rotas distintas para a redundância sempre que tecnicamente possível;
- Fornecer infraestrutura apta ao transporte de sinais de áudio, vídeo e dados;
- Disponibilizar suporte técnico especializado;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura;
- Garantir disponibilidade contínua do enlace;
- Possuir autorização da ANATEL para prestação dos serviços quando aplicável.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no ETP, Termo de Referência e na proposta.

A avaliação da execução do objeto observará aos critérios dispostos na legislação em vigor no que tange aos procedimentos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus



serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Jataí, não deverão ser interrompidos.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato.

Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme acordo entre as partes, respeitando a vigência máxima decenal, Artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além de outras penalidades previstas na Lei das licitações, a Câmara Municipal de Jataí-GO, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **multa** de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, atraso superior a 15 (quinze) dias no início da execução contratual ou na regularização de vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art.137 e 138 da Lei nº 14.133/21, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da Contratada fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante termo Aditivo e com devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O referido contrato será publicado no site da Câmara Municipal de Jataí-GO e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), na forma prevista no art.174 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS



Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jataí-GO para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Jataí, 23 de junho de 2026



MARCOS PATRICK DE CASTRO GOMES
Câmara Municipal de Jataí - Presidente
Contratante

ANDRE MARTINS
PEREIRA:2509324489
9

Assinado de forma digital por
ANDRE MARTINS
PEREIRA:25093244899
Dados: 2026.06.24 09:21:11 -03'00'

ANDRÉ MARTINS PEREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF _____

CPF _____